

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2005
(De autoria do Senador Pedro Simon)

Acrescenta artigo à Lei nº 9.506, de 30 de outubro de 1997, que “extingue o Instituto de Previdência dos Congressistas - IPC, e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. A Lei nº 9.506, de 30 de outubro de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 15-A É vedada a concessão de qualquer dos benefícios previdenciários de que trata esta lei ao parlamentar que tenha tido seu mandato cassado, ou ao que renunciou ao mesmo, visando frustrar a instauração de procedimento capaz de resultar na decretação da perda desse mandato, conforme ato da Mesa Diretora da Casa Legislativa, ouvido, o órgão tutor da ética e decoro parlamentar.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 9.506/97, que além de ter extinguido o IPC, passou a ditar as normas que regulam o sistema previdenciário parlamentar, especificamente, dispor sobre as aposentadorias e pensões dos Congressistas e seus dependentes.

A presente proposição visa incluir no supracitado diploma legal, a condição *sine qua non*, de uma postura mínima condizente com a ética e o decoro parlamentar, para que este e, consequentemente seus legatários, possam fazer jus ao benefícios concedidos.

É impensável, ilegítimo e inadmissível que um parlamentar que tenha tido seu mandato cassado, ou que tenha renunciado ao mesmo por estar sujeito a cassação, poder usufruir de um substancioso subsídio, sendo que não houve a recíproca do comportamento de respeito a coisa pública e à vontade de seus representados.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 2005.

Senador PEDRO SIMON

Legislação citada**LEI N° 9.506, DE 30 DE OUTUBRO DE 1997.**

Extingue o Instituto de Previdência dos Congressistas - IPC, e dá outras providências.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de outubro de 1997; 176º da Independência e 109º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO